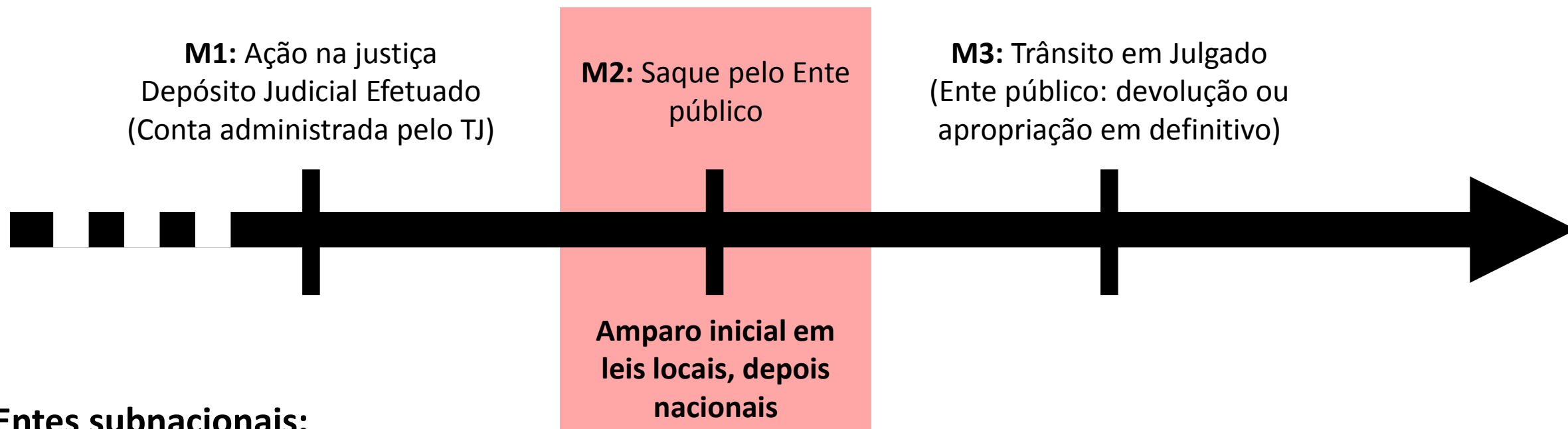


Contabilização de Depósitos Judiciais

26ª CTCINF

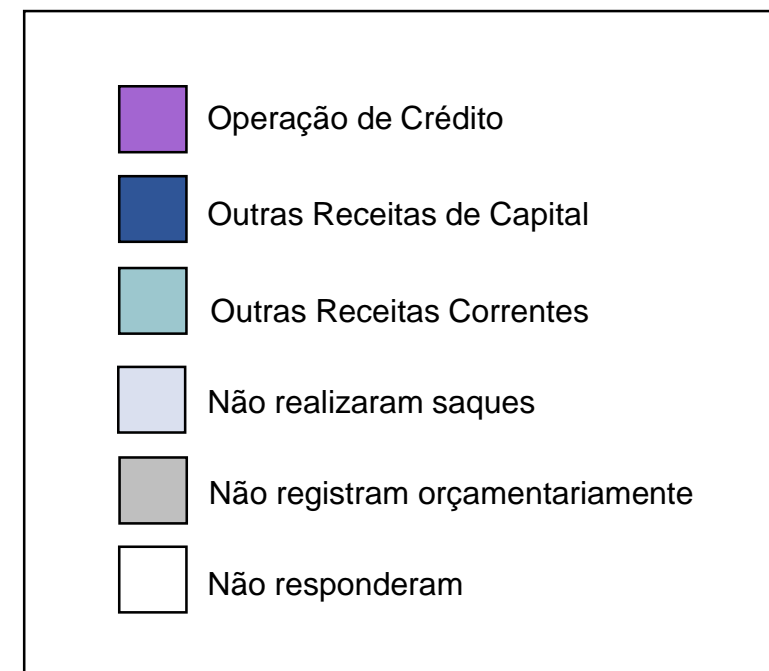
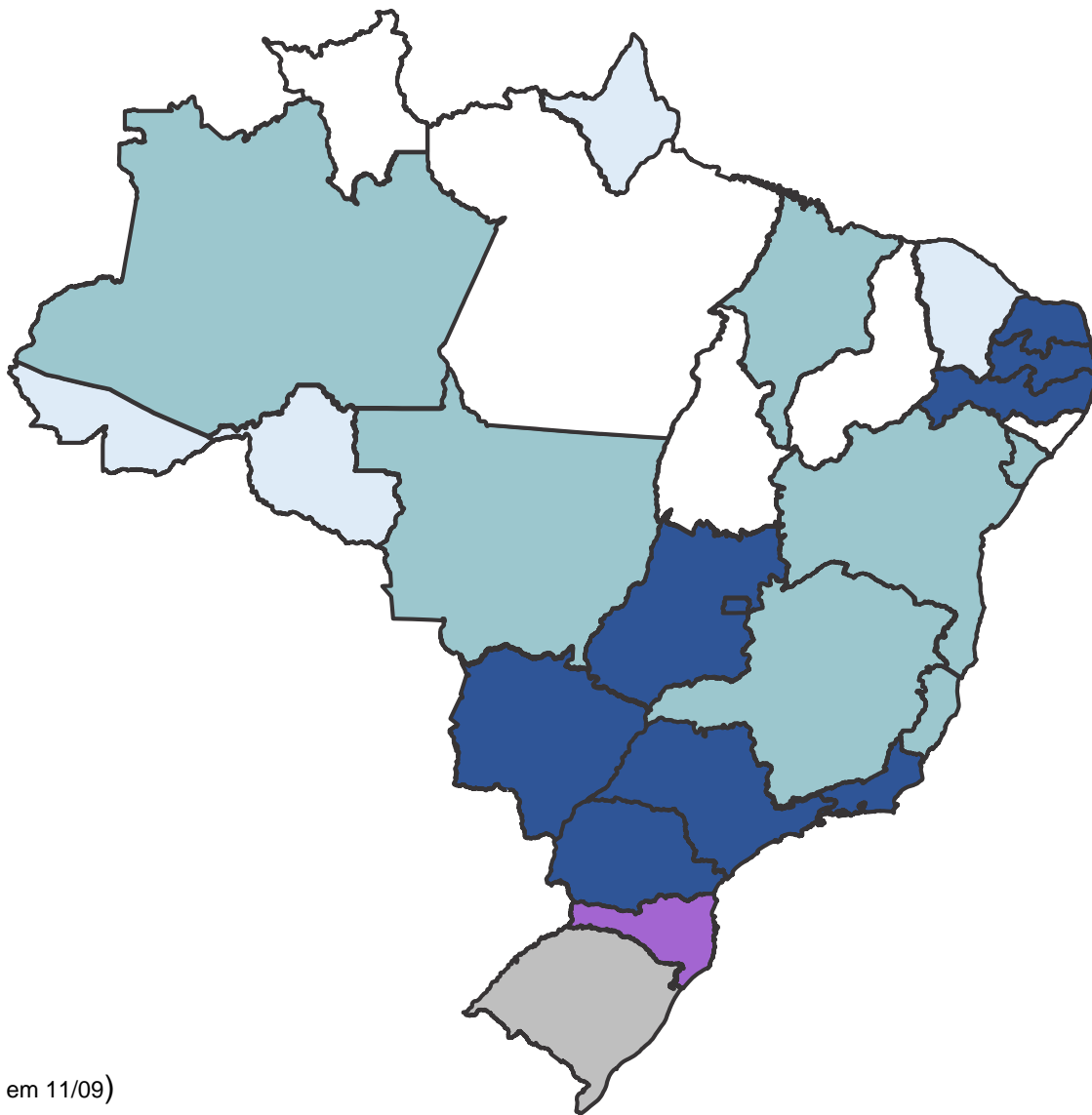
Depósitos Judiciais/extrajudiciais: Contexto



Entes subnacionais:

- **Crise fiscal** → pressões por caixa em curto prazo estimula flexibilização do marco legal para apropriação de depósitos judiciais, inicialmente das lides dos quais o ente é parte e depois de terceiros;
- **Práticas de apropriação enviesadas** → fuga à repartição tributária, pagamento de dívida junto à União ou aplicação em saúde e educação, dentre outros;
- **Falta de padronização** → prejuízo à comparabilidade e análises de contas;
- **União já levou este tema a diversas reuniões da CTCONF** → **é preciso “bater o martelo” acerca da proposta de contabilização.**

Depósitos Judiciais: Falta de Padrões - Lides das quais o ente é parte



Depósitos Judiciais: Histórico e Marco Legal

Crise Fiscal aumenta pressão por geração de caixa em curto prazo:

- **Reflexos legais:** aprovação, ano após ano, de leis menos restritivas acerca do uso de recursos de depósitos judiciais;
- **Reflexos contábeis:** despadronização (intencionalmente viesada) no registro destas operações;
- **Reflexos fiscais:** dificuldade na comparabilidade de contas, riscos de solvência em médio e longo prazos.

ENTE	BASE LEGAL (VIGENTE E HISTÓRICO RECENTE)	ALCANCE
União	Lei nº 9.703/98, alterada pela Lei nº 12.099/09	Depósitos judiciais de lides das quais a União toma parte
Estados DF Municípios	Lei Complementar nº 151/15	Depósitos judiciais de lides dos quais o ente público é parte (até 70%)
	Emenda Constitucional nº 94/16	Depósitos judiciais de terceiros (até 20%) e de lides dos quais o ente público é parte (até 75%)
	Emenda Constitucional nº 99/17	Depósitos judiciais de terceiros (até 30%) e de lides dos quais o ente público é parte (até 75%)

Pontos Relacionados à Contabilização do Uso de Dep. Judiciais “Próprios”:

Incertezas...

- | | |
|---|-------------------------|
| ▪ acerca dos recursos virem ou não a ser <u>definitivamente</u> do ente (depende da decisão judicial); | PROVISÃO |
| ▪ acerca do <u>momento da devolução dos recursos</u> ; | |
| ▪ acerca da natureza de receita (orçamento) dos recursos que ingressam; | O. Rec. Cap. |
| ▪ acerca das implicações referentes à hierarquia das leis: <ul style="list-style-type: none">○ LC 151 – 70%, com uso em precatórios, dívida fundada, despesas de capital e previdência (fluxos de pagamento e equilíbrio atuarial);○ EC – 75%, com uso em precatórios; | QUESTÃO JURÍDICA |

Pontos considerados na elaboração da proposta:

- Posicionamento do GEFIN (referência na contabilização);
- Discussões anteriores referentes ao tema (GTs, CTCNF).

Roteiro de Contabilização do Uso de Dep. Judiciais “Próprios”:

1. Ingresso no TJ: Depósitos de Diversas Origens (DDO)
2. Transferência do TJ para o Ente:
 - a. No TJ: Baixa do DDO na parcela transferida
 - b. No Ente: Ingresso de Financeiro contra **Provisão**, com NR de **Outras Receitas de Capital**;
3. Quando da sentença:
 - a. Favorável ao ente público:
 - i. No TJ: repassa os restantes 25% ao ente público, baixando a DDO;
 - ii. No Ente: recebe os 25% do TJ e reclassifica os 75% restantes conforme a natureza de receita, concomitante à baixa da provisão (reclassificada como passivo sem incerteza) por meio de execução orçamentária (4.6.90.71). Para os 75%, haverá despesa e receita orçamentária, mas sem efetivo fluxo de caixa.
 - b. Desfavorável ao ente público:
 - i. No Ente: converte a parte da provisão em obrigação (recomposição do fundo de reserva) e executa a despesa orçamentária (4.6.90.71);
 - ii. No TJ: Devolve 100% do valor à parte.

Pontos Relacionados à Contabilização do Uso de Dep. Judiciais de Terceiros:

Incertezas...

- | | |
|---|---------------------|
| ▪ acerca do <u>momento da devolução dos recursos</u> ; | PROVISÃO |
| ▪ acerca da natureza de receita (orçamento) dos recursos que ingressam; | O. Rec. Cap. |

Pontos considerados na elaboração da proposta:

- Posicionamento do GEFIN (referência na contabilização);
- Discussões anteriores referentes ao tema (GTs, CTCNF);
- Observar revisão periódica acerca do valor da provisão.

Proposta de Contabilização do Uso de Dep. Judiciais de Terceiros:

1. Ingresso no TJ: Depósitos de Diversas Origens (DDO)
2. Transferência do TJ para o Ente:
 - a. No TJ: Baixa do DDO na parcela transferida
 - b. No Ente: Ingresso de Financeiro contra **Provisão**, com NR de **Outras Receitas de Capital**;
3. Quando da sentença:
 - a. No Ente: baixa da provisão contra empréstimos, seguido de pagamento deste por meio de amortização e juros (4.6.90.71 e 3.2.90.21).

Encaminhamentos:

1. Definir obrigatoriedade:
 - a. IPC (facultativo)
 - b. MCASP (8ª ed., na parte de Procedimentos Contábeis Específicos – Nov/2018)
2. Deliberação por meio de manifestação dos membros;
3. Expectativa de publicação: IPC até o final do ano / próxima ed. do MCASP.

Subsecretaria de Contabilidade Pública – SUCON
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais – SURIN

Secretaria do Tesouro Nacional – STN

tesouro.fazenda.gov.br

Twitter: @_tesouro

Acesse o Siconfi: www.siconfi.tesouro.gov.br

Eventos: casp.cfc.org.br

